

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 67/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me encaminhar a esta Casa de leis mis um projeto de lei.

Trata o projeto de lei 67/2022 sobre a instituição da obrigatoriedade de uso de uniformes pelos alunos nas escolas municipais.

A algum tempo o assunto está sendo planejado.

Diante disso incluíram-se ações e recursos nas leis orçamentárias municipais para que que esta proposta pudesse ser concretizada. Soma-se a isto, também a questão das emendas parlamentares impositivas apresentadas por alguns vereadores de nosso município, também indicando esta ação.

Entretanto, para que esta ação possa ser implementada é preciso ter lei. E isto inclusive, dispondo sobre a obrigação de usar, por que como a própria palavra já diz “uniforme”, isto é, todos os alunos.

Nesta direção, elaborou-se o presente projeto de lei em que tem por finalidade disciplinar o assunto para que então devidamente regrado possamos implantar mais esta atividade.

Diante disso, nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Institui o uso obrigatório de uniforme escolar padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal de Arroio do Padre.

 **Art. 1º** É instituído o uso obrigatório de uniformes padronizados pelos alunos da rede de ensino municipal de Arroio do Padre.

§1º Para os fins desta Lei, compreende-se rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental do 1ºao 9º ano.

§ 2º Os uniformes a que se refere este art. serão fornecidos pelo município, gratuitamente, a base de 01 (um) conjunto por aluno, a cada ano.

§ 3º O conjunto completo do uniforme compreende:

1. Duas camisetas manga curta;
2. Duas calças;
3. Duas bermudas para meninos e dois shots-saia para as meninas;
4. Uma jaqueta; e
5. Um moletom;

§ 4º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser dado ao aluno uniforme adicional.

§ 5º Os uniformes escolares deverão ser adequados as estações do ano, as faixas etárias dos estudantes e as medidas corporais.

**Art. 2º** O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos de educação infantil e do ensino fundamental que fazem parte da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** Os uniformes serão adquiridos pelo município, mediante processo de licitação, e doados por termo a cada aluno, através de seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

§ 1º A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 2º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a entrega imediata se houver estoque junto aos órgãos competentes do município.

§ 3º No caso de perda do uniforme escolar deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda, juntando os documentos que se entender como pertinentes.

§ 4º A reposição do uniforme perdido se dará no ano letivo subsequente.

§ 5º Em havendo necessidade de troca para o fim de substituir eventuais conjuntos em razão de defeitos na fabricação, esta poderá ser solicitada na própria escola em que o aluno estiver matriculado, de modo que deverão os alunos, os seus responsáveis legais, assinar o termo de troca de uniforme escolar, o qual permanecerá arquivado na mesma escola.

**Art. 4º** A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização e compreenderá conjunto completo de uniformes, conforme estabelecido por esta Lei, no qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem os oficiais do município.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a definição das características especificas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

**Art. 6º** A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas com vinculo a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, consignadas ao orçamento municipal vigente.

 **Art. 7º** A disponibilização e a distribuição dos uniformes escolares dependerá da existência prévia de dotações orçamentárias e os correspondentes recursos financeiros para o suporte da despesa desta ação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 03 de março de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal